



RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023 – Processo nº 3043/2023

Objeto: Contratação de 2 (duas) empresas para fornecimento de 2 (dois) Links de Internet Full Duplex de 200 Mbps. Cada empresa deverá fornecer, 1 (um) link de internet, 2 (dois) endereços IPs reais (um IPv4 e um IPv6) e um roteador e serviço de suporte.

1. DA ADMISSIBILIDADE

A licitante RAÍZA TEIXEIRA MALTA, CPF 115.818.026-84, por não inconformada com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2023, apresentou impugnação ao instrumento convocatório através de e-mail, no dia 22/11/2023, às 14h25. O Pregoeiro tomou ciência da peça no mesmo dia, 22/11/2023.

Considerando que o certame tem data de envio das propostas, via sistema ComprasNet, designada para 27/11/2023 e que, de acordo com o item 13.3 do edital estipula o prazo de até 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de impugnação, a impugnação em tela é tempestiva.

2. DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante questiona a prazo para entrega dos serviços, que no edital em epífrase, será de 15 (quinze) dias, a partir da assinatura do contrato, sob argumento de que o prazo seria completamente inexecutável e onera sobremaneira o proponente, e configura inarredável ofensa à competitividade.

3. DA ANÁLISE DO DEPARTAMENTO REQUISITANTE (DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO)

97



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ -SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Pregão

Em atendimento à solicitação interposta pela Sra. Raíza Teixeira Malta, representante de empresa Cerizze, avalio que seja improcedente em razão de sua própria avaliação de necessidade de bom senso e razoabilidade.

Pela própria amplitude de concorrência, fica possibilitada a qualquer empresa, independentemente de sua infraestrutura, participar do certame. Porém, pelo próprio princípio de concorrência, apenas as empresas cujas condições de atender às necessidades da proponente estarão aptas a realizar a prestação dos serviços, que não se limitam apenas no fornecimento da interligação física, como também a prestação de atendimento de suporte, dentro de um prazo previsto no acordo de serviço, que atenda à qualidade demandada.

Foram feitas consultas a vários fornecedores regionais de serviços de mesma natureza que a solicitada e os prazos de instalação estão bem abaixo do solicitado. Embora a ampliação do prazo possa favorecer empresas que não têm rede de distribuição ou base operacional próxima, este procedimento, mesmo, teoricamente, ampliando a concorrência, não estaria atendendo às necessidades da Contratante e sim os interesses de possíveis Contratadas

4. DA CONCLUSÃO

Assim, conheço a impugnação, por tempestiva, para, no mérito, **negar-lhe provimento**, nos exatos termos das razões acima expostas.

Portanto, mantém-se inalterado o certame designado para 27/11/2023 às 9h e seu respectivo Edital nos termos ora vigentes.


Gilberto de Andrade
Agente de Contratação/Pregoeiro
Analista de Estatísticas
Câmara Municipal de Jacareí